



## Governo usa coronavírus para tentar dificultar acesso a informações

O presidente Jair Bolsonaro editou medida provisória suspendendo prazos de pedidos feitos via Lei de Acesso à Informação (LAI). A medida vale para todos os órgãos e entidades da administração pública cujos servidores estão sujeitos a regime de quarentena ou *home office*.

Para sanear a intenção, a MP, publicada na noite desta segunda-feira (23/3) em edição extra do *Diário Oficial da União*, invoca prioridade a matérias relacionadas às medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19).

A suspensão dos prazos é válida para os pedidos que necessitem de acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta ou que o agente público ou setor esteja envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência do coronavírus.

### Contrato de trabalho

O presidente ainda usou a mesma medida provisória, em seu parágrafo 2º, para [revogar](#) o artigo 18 da MP anterior, que tratava das possibilidades de ajustes nos contratos de trabalho durante a duração do estado de calamidade pública.

O artigo previa a [suspensão](#) do contrato de trabalho por até quatro meses sem o pagamento de salário ao trabalhador — medida que o governo explicou como necessária para conter o desemprego que, pela noção vigente, deve varrer o país.

### Segundo ataque

Essa não é a primeira vez que o governo de Bolsonaro tenta desidratar a Lei de Acesso à Informação. No final de janeiro de 2019, um [decreto](#) autorizou a ampliação do rol de servidores que poderiam decretar sigilo de dados públicos.

Antes do decreto, só podiam impor esse tipo de restrição o presidente, o vice, ministros de Estado e autoridades equivalentes, além de comandantes das Forças Armadas e chefes de missões diplomáticas no exterior.

Com o decreto, assinado pelo vice-presidente Hamilton Mourão, passaram a poder impor sigilo secreto titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e sigilo reservado, as autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível DAS 101.5 ou superior, e seus equivalentes.

Diante da [repercussão negativa](#) à época, e depois que a Câmara dos Deputados [agiu para reverter](#) os efeitos da medida do governo, o presidente voltou atrás e editou um novo decreto, [revogando](#) o anterior.

Clique [aqui](#) para ler a MP 928/2020

### Date Created

24/03/2020